



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
524	2022/SMS		

CONTRATO Nº 183/2022 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **E BORGES CONSULTORIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **E BORGES CONSULTORIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.122.462/0001-99, sediada à Rua A, nº 18, bairro Ano Bom, na cidade de Barra Mansa/RJ, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO DA SILVA BORGES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 24600069-9 expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 142.244.767-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 524/2022/SMS**, resultante da Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de monitoramento 24 horas (alarme de segurança) para as Unidades de Saúde de Família (doc. Anexo)**, considerando a **importância do monitoramento 24 (vinte e quatro) horas para preservação do patrimônio público**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no **processo administrativo nº 524/2022/SMS**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
524	2022/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
524	2022/SMS		

Fiscalizar a execução da prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante no processo nº 524/2022/SMS e na proposta.

Prazo do início da execução dos serviços ocorrerão no prazo de até **05 (cinco) dias**, após emissão de Nota de Empenho.

Providenciar o atendimento às chamadas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, principalmente em casos de defeito e/ou interrupções;

Providenciar a manutenção periódica dos equipamentos com intervalo máximo de 03 (três) meses;

Providenciar a troca/conserto dos equipamentos que apresentarem defeitos às suas expensas;

A empresa CONTRATADA deverá efetuar as instalações dos equipamentos, constantes do ANEXO I, nas quantidades e locais a serem determinados pela Secretaria Requisitante, mediante documento de "**requisição**", devidamente assinado e carimbado por pessoa credenciada pelo Município;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o equipamento desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A instalação de qualquer equipamento abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer equipamento por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Apresentar a cada manutenção preventiva ou corretiva, a Ordem de Serviço ao usuário do equipamento, que assinará e identificará mediante carimbo, deixando uma via para composição de ficha técnica, testemunhando a execução dos serviços, juntamente com o referido usuário.

Refazer, sem quaisquer ônus para a Secretaria, os serviços ou substituições de peças executados, caso venham a apresentar qualquer defeito, durante o período de garantia.

A Adjudicatária se compromete a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem como obedecer aos manuais fornecidos pelo fabricante, quando da substituição de peças.

Fica proibida a utilização de peças e componentes elétricos reconicionados.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
524	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora RAFAELA MENDES ROQUINI, matrícula nº 92160, especialmente designada por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 524/2022/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto, determinando ao Contratado as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da manutenção, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0600, Cód. Reduzido nº 058/220/071/181/359.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 15.456,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
524	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso na execução dos serviços, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da execução dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da execução dos serviços será aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de dias para início da execução dos serviços será aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A execução dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
524	2022/SMS		

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da execução dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que,




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
524	2022/SMS		

depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 09 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante


E BORGES CONSULTORIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Rep. p/ EDUARDO DA SILVA BORGES
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
524	2022/SMS		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 183/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: E BORGES CONSULTORIA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

Razão Social: E BORGES CONSULTORIA E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

CNPJ: 20.122.462/0001-99

Endereço: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 3451 – ANO BOM – BARRA MANSA - RJ

Telefone: (24) 99813-7862

E-mail: ebinfoseg@gmail.com

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : PSF São Jorge End.: Avenida Nilton Pena Botelho S/ N, Bairro São Jorge	R\$ 80,50	R\$ 966,00
2	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : PSF Palmeiras End.: Rua Avelino Guabiroba S/N, Bairro Palmeiras	R\$ 80,50	R\$ 966,00
3	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : PSF Centro End.: Tancredo Neves Nº 48. Centro	R\$ 80,50	R\$ 966,00
4	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : PSF Ipê End. Rua Benedito Honorato S/N- Bairro Chalé	R\$ 80,50	R\$ 966,00
5	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : PSF Cruzeiro End.: Rua Joaquim Muniz nº 084 Bairro Cruzeiro	R\$ 80,50	R\$ 966,00
6	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : PSF Maira End.: Rua Terra Nova S/ N, bairro Parque Maira	R\$ 80,50	R\$ 966,00
7	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : PSF TRês Poços End.: Rua Euclides Vicentino nº 5226 Bairro Três Poços	R\$ 80,50	R\$ 966,00
8	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : PSF Bela Vista End: Rua José Ribeiro de Carvalho S/N Bairro Rolamão	R\$ 80,50	R\$ 966,00
9	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : PSF Varjão End.: Rua Boaventura Xavier Botelho nº 570 Bairro Varjão	R\$ 80,50	R\$ 966,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
524	2022/SMS		

10	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : PSF Rural End.: Rodovia Benjamin Constant nº 4705 Bairro KM05	R\$ 80,50	R\$ 966,00
11	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : Vigilância em Saúde End.: Rua Benedito Honorato nº 461 Bairro Chalé	R\$ 80,50	R\$ 966,00
12	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : Academia de Saúde End: Rua Helena Correia de Miranda nº 1000 Centro	R\$ 80,50	R\$ 966,00
13	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : Academia de Saúde End: Beco Arenita Sebastiana nº 3725 Bairro Três Poços	R\$ 80,50	R\$ 966,00
14	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : Clínica de Fisioterapia End.: Rua Nini Cambraia nº 170 Centro	R\$ 80,50	R\$ 966,00
15	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : CAPS End.: Avenida Brasília nº 12 Bairro Paraíso	R\$ 80,50	R\$ 966,00
16	12	mês	Prestação de Serviço de monitoramento 24 horas para as 16 Unidades de Saúde : Ambulatório de Saúde Mental End.: Rua Francisco Selvani nº 81 Bairro Bela Vista	R\$ 80,50	R\$ 966,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 15.456,00